



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº106/89 DE 16 DE AGOSTO DE 1989.

"DISPÕE SOBRE AUMENTO SALARIAL AOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS'
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS."

ELPIDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal ' de Bodoquena Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Muni- cipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI.

A R T I G O 1º = Os servidores da Prefeitura Municipal de Bodoquena, ' contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e cargos em Comissão, terão seus vencimen- tos, salários e proventos majorados de acôrdo com o Anexo I.

Parágrafo Único = O aumento de que trata êste artigo, não atinge os ' funcionários regidos pelo Estatuto do Magistério.

A R T I G O 2º = Fica criada uma gratificação para os Cargos de Secre- tários, Chefes de Departamentos e Chefes de Setóres, a qual será concedida a critério do Chefe do Executi- vo, em consonancia com o Anexo II.

A R T I G O 3º = As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, ' correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município.

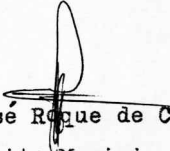
IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
— GABINETE DO PREFEITO —

A R T I G O 4º = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir do mes de junho de 1989. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA- MS., 16 DE AGOSTO DE 1.989.


Elpidio José Roque de Carvalho .
Prefeito Municipal.

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
— GABINETE DO PREFEITO —

ANEXO I DA LEI Nº106/89, DE 16 DE AGOSTO DE 1.989.

FAIXAS SALARIAIS

PERCENTUAIS DE REAJUSTE

DE: NCZ\$. 101,06

25% em junho, 25% em julho, e,

A : NCZ\$. 119,77

25% em agosto.

DE: NCZ\$. 169,80

20% em junho, 20% em julho, e,

20% em agosto.

DE: NCZ\$. 232,77


15% em junho, 15% em julho, e,

A : NCZ\$. 479,33

15% em agosto.

OBS: Os percentuais serão aplicados sobre o valor dos salários reajustados, de forma progressiva.

Bodoquena - MS., 16 DE AGOSTO DE 1.989.


Elpidio José Roque de Carvalho
Prefeito Municipal.

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
— GABINETE DO PREFEITO —


ANEXO II DA LEI Nº106/89, DE 16 de AGOSTO DE 1.989.

GRATIFICAÇÃO:

<u>CARGOS/FUNÇÃO</u>	<u>PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO</u>
Secretários	50% (cinquenta por cento)
Chefes de Departamentos	40% (quarenta por cento)
Chefes de Setores	30% (trinta por cento)

OBS: As gratificações, serão concedidas sobre o valor global da remuneração do servidor.

Bodoquena - MS., 16 de Agosto de 1.989.


Elpidio José Roque de Carvalho
Prefeito Municipal.

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO